



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Praça da República, S/N - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE

PROVIMENTO Nº 3812664, DE 18 DE JULHO DE 2026.

PROVIMENTO CGJ/PE nº 005, de 20 de julho de 2026.

Regulamenta, em caráter excepcional, o ressarcimento, pelo Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco – FERC/PE, os atos gratuitos de emissão de segunda via de certidão e de averbação de pertencimento étnico realizados pelas serventias do Registro Civil das Pessoas Naturais dos Municípios de Águas Belas, Pesqueira e Brejão, durante a campanha de documentação civil destinada ao povo indígena Fulni-ô, denominada "Registre-se: Águas Belas".

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , Desembargador ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação do Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis, instituído pelo Provimento CNJ nº 199/2025, constitui política pública de caráter permanente, destinada à promoção do acesso à documentação civil básica pelas pessoas em situação de vulnerabilidade, compreendendo, entre seus beneficiários, os povos indígenas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Provimento CNJ n. 199/2025, segundo o qual as solicitações de certidões recebidas durante a Semana Nacional “Registre-se!” e **em outras ações de esforços concentrados e de mobilizações** deverão ser atendidas de forma prioritária pelos oficiais de registro civil das pessoas naturais;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 12, de 13 de dezembro de 2024, assegura à pessoa indígena maior e capaz o direito de requerer diretamente perante o Registro Civil das Pessoas Naturais de sua livre escolha a alteração de seu prenome, bem como a inclusão da etnia, do povo, do grupo ou do clã a que pertença em seu registro civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º do Provimento CNJ n. 199/2025, segundo o qual os oficiais de registro civil das pessoas naturais serão ressarcidos por todos os atos gratuitos que praticarem em decorrência das ações previstas naquele Provimento;

CONSIDERANDO que o art. 5º-A da Lei Estadual nº 14.642, de 26 de abril de 2012, garante aos titulares e responsáveis pelas serventias do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco o direito ao ressarcimento, pelo Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco – FERC/PE, dos atos gratuitos regularmente praticados, observados os requisitos e as condições estabelecidos na legislação e nos atos normativos aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para o intercâmbio registral entre as serventias do Registro Civil das Pessoas Naturais dos Municípios de Águas Belas, Pesqueira e Brejão, a fim de conferir celeridade e efetividade à campanha de documentação destinada ao povo indígena Fulni-ô, bem como de disciplinar o ressarcimento, pelo FERC/PE,

dos atos gratuitos praticados tanto pela serventia solicitante quanto pela serventia detentora do assento de registro civil;

RESOLVE:

Art. 1º A emissão gratuita de segunda via de certidão de nascimento e/ou de casamento, bem como a averbação da etnia das pessoas indígenas pertencentes ao povo Fulni-ô, realizadas no âmbito da campanha "Registre-se: Águas Belas", a ser realizada no período de 21 a 24 de julho de 2026, ficam condicionadas à apresentação, pela pessoa requerente, da declaração de hipossuficiência e de formulário próprio, devidamente preenchido e assinado, na forma do § 2º do art. 2º do Provimento CNJ nº 199/2025.

Parágrafo único. A gratuidade de que trata o caput será concedida exclusivamente ao titular do registro ou, em caso de impossibilidade de seu comparecimento, ao parente em linha reta até o segundo grau ou em linha colateral até o terceiro grau, hipótese em que o Oficial de Registro Civil deverá exigir a apresentação de cópia reprográfica de documento oficial de identificação com fotografia da pessoa requerente.

Art. 2º Os pedidos de emissão gratuita de segunda via de certidão de nascimento e/ou de casamento, bem como de averbação da etnia das pessoas indígenas pertencentes ao povo Fulni-ô, formulados no âmbito da campanha "Registre-se Águas Belas", deverão ser processados exclusivamente por meio da Central de Informações do Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, mediante utilização do módulo e-Protocolo, observadas, para fins de ressarcimento pelo Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco – FERC/PE, as seguintes disposições:

I – as solicitações de emissão de segunda via de certidão de nascimento e/ou de casamento, bem como de averbação da etnia, recebidas pela serventia detentora do assento de registro civil, deverão ser processadas e disponibilizadas à serventia solicitante, por intermédio da Central de Informações do Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação respectiva;

II – as certidões eletrônicas expedidas pela serventia detentora do assento de registro civil e disponibilizadas por meio da Central de Informações do Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC deverão ser materializadas, em papel de segurança, pela serventia solicitante, com a aposição do respectivo selo de fiscalização e a correspondente comunicação do ato ao SICASE.

Art. 3º Para fins de ressarcimento pelo Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco – FERC/PE, a emissão da segunda via da certidão de nascimento e/ou de casamento será considerada ato praticado, de forma concorrente, pela serventia detentora do assento de registro civil, responsável pela expedição da certidão eletrônica, e pela serventia solicitante, responsável por sua materialização em papel de segurança, aposição do selo de fiscalização e entrega ao usuário.

Art. 4º Para fins de ressarcimento das emissões gratuitas de segunda via de certidão de nascimento e/ou de casamento e das averbações de etnia realizadas no âmbito da campanha "Registre-se Águas Belas", os(as) Oficiais(as) de Registro Civil das Pessoas Naturais deverão encaminhar ao Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco – FERC/PE, até o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto de 2026, toda a documentação comprobatória exigida por este Provimento.

Art. 5º Os atos de emissão gratuita de segunda via de certidão de nascimento e/ou de

casamento e de averbação da etnia praticados no âmbito da campanha "Registre-se Águas Belas", não sofrerão restrição de cotas, e serão ressarcidos integralmente pelo Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco – FERC/PE, desde que observadas as disposições deste Provimento e apresentada a documentação comprobatória da prática dos atos até o prazo previsto no art. 4º.

Art. 6º O ressarcimento, pelo Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco – FERC/PE, dos atos gratuitos de emissão de segunda via de certidão de nascimento e/ou de casamento e de averbação da etnia praticados durante a campanha "Registre-se Águas Belas" fica condicionado ao integral cumprimento das disposições previstas neste Provimento, especialmente quanto à observância dos procedimentos operacionais e à apresentação tempestiva da documentação comprobatória.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* do Órgão Especial.

Publique-se.

Recife, 20 de julho de 2026.

Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
Corregedor-Geral de Justiça

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNCAO, CORREGEDOR**, em 20/07/2026, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3812664** e o código CRC **374B4220**.